

**OS CONFLITOS EM TORNO DA PROPRIEDADE CAFEIEIRA: ÍNDIOS,  
VIZINHOS E HOMENS LIVRES E POBRES NA LUTA PELOS DIREITOS À  
TERRA EM VALENÇA (1801-1857)**

Felipe de Melo Alvarenga

Mestrando em História Social - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

E-mail para contato: f.m.alvarenga@hotmail.com

**Introdução**

O Vale do Paraíba fluminense foi conhecido como a região mais opulenta do Império brasileiro, onde a cultura cafeeira proveu grandes riquezas, introduzindo nossa economia no cenário internacional Oitocentista (MARQUESE; TOMICH, 2009). A rápida apropriação territorial, balizada pelo avanço da fronteira agrícola, deu origem a várias fazendas de café, empreendimentos que ainda continuam inculcando nossa imagem sobre a região, aliás, bastante familiarizada até os dias de hoje.

Por outro lado, a formação da grande lavoura cafeeira na Serra Acima não pode ser tomada como um processo natural, fruto de uma fronteira que sempre esteve aberta para aqueles interessados em formar fazendas e, que rapidamente se fechou, como forma de circunscrever os personagens – os Barões do Café – que supostamente detinham os títulos legítimos daquelas propriedades. Em vista disso, o objetivo deste artigo caminha no sentido de compreender quais foram os empecilhos que dificultaram a “realização da propriedade” cafeeira, nos termos teóricos de Rosa Congost (2007).

Segundo a autora, o historiador precisa deslizar o olhar daquela “propriedade-metáfora”, isto é, daquela propriedade construída enquanto ideia jurídica e absoluta que ofusca os conflitos em torno dos direitos de propriedade, e analisar a “propriedade-realidade histórica” a partir do conjunto de elementos relacionados às formas diárias de acesso aos recursos que podem condicionar e ser condicionadas pelas diferentes maneiras de disfrutar dos direitos de propriedade. Isto é, pelas diversas formas de “ser proprietários”. Para isso, é necessário partir de uma análise que focalize uma pluralidade

de ângulos para compreender as relações sociais que envolvem a propriedade como um todo (CONGOST, 2007, p. 11-16).

Neste sentido, não estamos aqui interessados em referendar uma ideia abstrata de uma propriedade plena, privada e exclusiva que foi construída pelos códigos liberais do século XIX (GROSSI, 2006); mas sim em avaliar as diferentes estratégias mobilizadas pelos indivíduos para acessar à terra no intuito de defender seus direitos de propriedade. Para isso, foi necessário identificar os diversos atores históricos envolvidos nesta luta pela terra.

A escolha da região de Valença como área-objeto de nosso estudo não foi aleatória. Localizada na parte Ocidental do Vale do Paraíba fluminense, Valença foi um dos municípios cafeeiros mais representativos no que tange à dinâmica econômica do Império do Brasil no Oitocentos. De outro modo, pudemos identificar uma variedade de agentes sociais que emperraram a expansão da fronteira do café ao longo do século XIX, a saber: a população indígena que vivia nos sertões no contexto de criação da aldeia de Nossa Senhora da Glória (1801); os grandes vizinhos dos Barões do Café que começaram a se estabelecer na fronteira quando as terras da aldeia foram revertidas ao patrimônio público da Câmara de Valença (1835); e até homens e mulheres livres e pobres, moradores e trabalhadores nas fazendas, que defenderam seus direitos de propriedade mesmo depois da Lei de Terras, que tentou regularizar a propriedade da terra no Império a partir de 1850. Esses conflitos foram identificados em diferentes momentos, seja na aldeia, vila e depois cidade de Valença (1801-1857).

A seguir, buscaremos identificar como estes atores históricos representaram verdadeiros empecilhos para a realização da propriedade. Nossa proposta é analisar os conflitos em torno dos direitos de propriedade, assumindo a descontinuidade do processo de instalação da *plantation* cafeeira. Como Paolo Grossi nos expressou, é preciso historicizar este processo para não considerarmos como único aquele resultado histórico dominante e condenar qualquer outra possibilidade histórica como anômala e inferior: a pluralização proprietária é o nosso desafio para extrairmos outros “direitos de propriedade” que foram silenciados na História (GROSSI, 2006, p. 5-10).

### A propriedade indígena em perspectiva

A região do Vale do Paraíba fluminense permaneceu “esquecida” aos olhos coloniais até, pelo menos, a segunda metade do século XVIII. Não foi à toa que os colonos que procuravam pelo enriquecimento rápido estavam mais preocupados em extrair ouro das Minas no início do Setecentos. Entretanto, outros acreditavam que poderiam se estabelecer pela Serra Acima, ocupando aquelas áreas para produção de gêneros que abastecessem à região mineradora. Instalaram-se na beira de estradas improvisadas, nos vários pousos de tropas nas adjacências do Caminho Novo (LENHARO, 1993; POLLIG, 2012).

Contudo, acreditamos que esta transformação espacial – da Serra em fazendas – não foi natural e esbarrou, em diferentes lugares, com os direitos de propriedade da população indígena que vivia há muito tempo nos sertões fluminenses. Os índios foram os primeiros agentes históricos que emperraram a realização da propriedade dos povoadores brancos que buscaram se estabelecer por ali. Como Marcelo Lemos (2016) afirmou, o “índio não virou pó de café”, e é preciso resgatar a experiência histórica destes atores que retardaram a instalação da *plantation* cafeeira no Vale, com destaque para os índios Coroados assim reconhecidos politicamente nas fontes que analisamos.

Os índios Coroados realizavam diversas correrias – confrontos violentos entre as sociedades indígenas e os colonos brancos que se estabeleceram nas matas nativas – em vários pontos localizados na Serra fluminense. Elas foram expressivas nas duas últimas décadas do século XVIII, quando a expansão da fronteira luso-brasileira caminhava em direção ao sul do Caminho Novo devido a decadência das atividades mineradoras (SANCHES, 1989, p. 104-105; POLLIG, 2012, p. 191).

Segundo Monsenhor Pizarro, em sua visita paroquial de 1795, as investidas indígenas foram expressivas a ponto dos primeiros povoadores abandonarem determinados lugares, “talvez assaltados e maltratados pelos mesmos índios, como costumam fazer ainda em alguns lugares dos povoados”. O resultado do despovoamento de algumas áreas localizadas na outra banda do Rio Paraíba é decorrente da “moriçada

indiada toda, [que] em tal modo se rebelou, que até hoje não tem sido possível angariar e sujeitar aquela nação, que se dividiu em diversos ramos por todo aquele continente.”<sup>1</sup>

A despeito da represália das autoridades contra os indígenas, estes povos continuavam atacando e defendendo seus direitos de propriedade na Serra Acima. Mas quais seriam as principais características desta propriedade indígena? Uma pista para este problema pode ser identificada na correspondência de João Pacheco Lourenço e Castro, em 1797, com o Conde de Resende, na qual o autor lhe informou sobre os “produtos da indústria indígena” na Paraibuna:

“Meu senhor, os gentios que moram nas vizinhanças deste registro são os Coroados e Puris os quais são tão selvagens que não conhecem subordinação alguma: andam nus e só usam de um pequeno tecido de fio de guaxima que mal tapam as suas partes, pintam todos o corpo com uma fruta chamada orvéu (...) as armas que usam é arco e flecha e porretes. Suposto me informem que eles plantam milho, batatas e bananas com tudo devo dizer a vossa excelência que são uns vagabundos pois não tem moradia certa porque desde os fundos da serra do Werneck até a Mantiqueira, trazem cruzados todos os matos de forma que os fazendeiros que moram nesta distância para usarem das suas plantações trazem vigias armados, e não obstante isto são continuados os roubos e mortes que fazem como sucedeu nas fazendas da Paraíba, da Farinha, da Vargem, do Rio do Peixe, e São Matheus; nestas duas últimas deixaram lugares despovoados (...) fiz toda a diligência para os encontrar e não foi possível pela celeridade com que se retiraram, e na distância de uma légua rio acima encontrou-se o lugar donde eles se ajuntaram para a retirada e pelo pasto que fizeram passavam de duzentos (...) mas até o Rio Preto que dista daqui duas léguas não se tem encontrado vestígios alguns deles. Os Rios Paraíba, Paraibuna, Preto e do Peixe os não embarçam para irem onde eles querem, porque fazem uma amarra de cipós, a qual prendem de uma e outra parte do Rio e passam todos agarrados a mesma amarra.”<sup>2</sup>

Tal descrição é bastante significativa para compreendermos com mais detalhes sobre esta propriedade indígena no sertão fluminense. Como podemos identificar no relato, o termo “vagabundo” aparece justamente quando João Pacheco afirmou que os indígenas “trazem cruzados todos os matos” por não terem uma moradia fixa. Neste caso, a conservação do mato e da floresta era uma marca definitiva desta propriedade: representavam o largo espaço de assentamento e de mobilidade dos índios nas florestas do interior da Capitania do Rio de Janeiro.

---

<sup>1</sup> ACMRJ: Série – Visitas Paroquiais (VP). VP 01 (Monsenhor José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo em 1794-1795), p. 62v-71.

<sup>2</sup> BN: Seção de Manuscritos – Códice 7, 4, 45, n. 1. “Ofício de João Pacheco Lourenço e Castro ao Conde de Resende, informando sobre os produtos da indústria indígena no Distrito do Registro da Paraibuna. Registro da Paraibuna, 12 de agosto de 1797”, Documento 1.

O fato deles poderem se movimentar e se estabelecer em qualquer lado da floresta representava um sério limite para a expansão da fronteira social luso-brasileira. Quando os brancos decidiam arriscar e construir fazendas, os índios recorriam às correrias: incursões rápidas e instantâneas que desolavam esta nova propriedade que buscava se realizar nos matos recém-desbravados. Neste caso, os assaltos às fazendas eram estratégias proprietárias defensivas mobilizadas por estes corredores em sua tentativa de proteger a propriedade indígena e o elemento da mobilidade que a caracterizava, o que emperrava a “realização da propriedade” agrícola dos luso-brasileiros que procuraram se assentar na região.

Neste sentido, concordamos com Marina Monteiro Machado (2012): a “ampla disponibilidade de terras” foi resultado de uma abertura da fronteira agrícola em busca de um “Oeste Fluminense” a ser colonizado. A fronteira não se encontrava originalmente aberta, pois os índios foram os principais responsáveis pelo fechamento da fronteira em defesa de seus direitos de propriedade nas matas e florestas. Logo, a colonização dos sertões era uma questão que estava na ordem do dia e a disputa por aquele espaço associava-se aos “movimentos das fronteiras”, evidenciando um empenho enorme de interesses privados e públicos em prol da apropriação das terras indígenas. Uma opção foi a construção da aldeia de Nossa Senhora da Glória de Valença no ano de 1801, como forma de pacificar a região e descer os índios que se moviam pelos sertões.

Em nossa visão, o aldeamento de Nossa Senhora da Glória de Valença foi criado pela sociedade luso-brasileira como uma estratégia de territorialização dos direitos de propriedade dos índios. Tratou-se, na verdade, de uma transformação destes direitos sobre a terra, visto que a propriedade indígena era caracterizada pelo uso da extensa mata num espaço móvel e nada desprezível, que abarcava toda a região da Paraíba Nova, entre o atual município de Resende até Cantagalo (LEMOS, 2016, p. 33-71).

Contudo, alguns índios interpretaram a aldeia como um espaço de liberdade possível, diante do caos e da violência desencadeados pela colonização. Assumindo a identidade genérica de aldeados, eles poderiam adquirir alguns direitos sobre a terra da aldeia, lutando por seu espaço coletivo, ainda mais num momento em que tinham que compartilhar seus direitos de propriedade com moradores brancos que também viviam

dentro da aldeia, incentivados pela herança da política indigenista do final do Setecentos. A terra coletiva da aldeia era deles. Era ela a nova propriedade indígena neste novo contexto. E, por isso, era necessário defendê-la no processo de metamorfose indígena (ALMEIDA, 2003).

A pressão sobre as terras se tornou tão grande que até a prometida sesmaria do próprio aldeamento indígena foi requerida por terceiros. Aconteceu que a sesmaria da aldeia nunca foi legitimada, porque não havia sido medida e demarcada como a lei recomendava. Isso abriu espaço para que particulares tentassem apropriar-se dela. O primeiro caso, o de Florisbello Augusto de Macedo que requereu aquelas terras em sesmaria logo após a morte de José Rodrigues da Cruz, o Diretor dos Índios, permanece obscuro: tratava-se de um exposto criado na casa paroquial do padre Manoel Gomes Leal, apresentado enquanto seu “sobrinho” (SOUZA E SILVA, 1854).

A historiografia acredita que o padre/mediador Manoel Gomes Leal, capelão dos índios aldeados, usou o nome de seu sobrinho para conseguir a liberação do documento, visto que ao não ser legitimada a sesmaria, abria-se a possibilidade de usurpação por terceiros diante da acelerada valorização fundiária (MACHADO, 2012, p. 145-148). A posse do documento de sesmaria não se efetivou porque Florisbello morreu de tuberculose em 1813 e, logo em seguida, o padre em 1815, sem que houvesse sido concluído o processo legal de reconhecimento da sesmaria.

Outro aspirante a sesmeiro, Eleutério Delfim da Silva, requereu em sesmaria o mesmo território em 1815. Dessa vez, o conflito se arrastaria pelos próximos quatro anos e o conflito sobre terras vai contar com quatro requerimentos enviados a D. João VI que, por sua vez, interveio em favor dos índios Coroados, ordenando-se ao ouvidor da comarca do Rio de Janeiro que fosse restituído aos índios o terreno que devia servir para a produção agrícola e missionação. Estes requerimentos foram todos documentados por Joaquim Norberto de Souza e Silva em sua *Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios do Rio de Janeiro* (1854), fontes analisadas por Marina Machado (2012).

Portanto, os Coroados, com a ajuda de seus novos mediadores, conseguiram a anulação do pedido de sesmaria por parte de Eleutério Delfim da Silva quando o rei D.

João VI expediu este alvará favorável aos grupos nativos em 1819, reconhecendo a antiguidade da ocupação indígena. Mas nem tudo era um mar de rosas. Já eram outros tempos. Com a independência do Brasil em 1822, D. Pedro I assinou um novo alvará, no ano seguinte, no qual destacava a necessidade de criação de uma vila, onde antes se localizava a aldeia de Valença (MACHADO, 2012, p. 226-227).

Assistiu-se a um verdadeiro processo de privatização das terras da antiga aldeia: o patrimônio coletivo dos índios foi, aos poucos, sendo usurpado pelos novos interesses que estavam em jogo. A construção da vila representou mais uma restrição dos direitos de propriedade dos índios, a despeito de poderem resistir conquistando um pequeno lote de terras dentro da vila ou se embrenhando pelos matos em busca da liberdade de cultivarem o que quiserem.

Os antigos aliados da Coroa – os índios que decidiram se aldear – eram agora vistos como empecilho para a expansão da fronteira agrícola. Uma estratégia para confirmar a ocupação pacífica daquela área pelos colonos brancos foi justamente construir a noção de “desaparecimento político” dos Coroados, na visão de Marcelo Lemos (2016, p. 188). Na documentação de correspondência da Câmara Municipal de Valença, identificamos esta pretensão:

“Informa a Câmara a Vossa Excelência que neste município existiram dois grandes aldeamentos de índios Coroados, um nesta freguesia (de Nossa Senhora da Glória), outro na freguesia de Santo Antônio do Rio Bonito e ambos desapareceram inteiramente (...) informar que em todo o município poderão existir dispersos oito de dez índios. A causa do desaparecimento quase total atribuiu ao uso imoderado de bebidas alcoólicas, bexigas e outras moléstias que adquirem (...), pois que os índios neste município e talvez em todo o Império desde a promulgação do Código (...) ficaram desamparados e sem a proteção dos antigos Diretores e Juizes conservadores.”<sup>3</sup>

Na década de 1830, as terras do antigo aldeamento indígena foram incorporadas ao patrimônio público, sob a guarda da Câmara Municipal da nova Vila de Valença. Os direitos de propriedade dos índios foram usurpados pela lei provincial de 1835 e complementada por outra lei do ano seguinte. Entretanto, é importante ressaltar que o processo de desaparecimento no plano político dos Coroados não deve ser confundido

---

<sup>3</sup> APERJ: Fundo da Presidência da Província. Dossiê 0137: Documentos Provenientes da Câmara Municipal de Valença (1835-1886). Código de Referência/Notação: BR.RJ.APERJ.PP.SPP.0137. N.º do maço: 03. Caixa 31, p. 150-151.

com o seu desaparecimento étnico e até físico. Para Marcelo Lemos (2016), muitos daqueles índios continuaram vivendo em Valença. Servindo como mão-de-obra nas fazendas criadas na região, passaram a ser identificados como caboclos, integrados ao modo de vida dos brasileiros, “e os que ficavam ‘errantes pelo mato’ ganharam uma grande invisibilidade histórica, que somente num documento ou outro reaparece” (LEMOS, 2016, p. 193-194). Ou seja, identificamos a primeira condição perversa da realização da propriedade cafeeira em Valença: a desconstrução dos direitos à propriedade indígena.

### **A vizinhança se forma na fronteira**

Com a fronteira agrícola aberta pelo processo de colonização dos sertões e com o “desaparecimento político” dos Coroados, uma grande leva de indivíduos foram se estabelecer na fronteira para construir seu patrimônio rural. Mas, diferente do que se poderia supor, a fronteira aberta não era uma garantia de oportunidades para todo e qualquer lavrador que quisesse ocupar parcelas de terras.

Criticando os postulados de Frederick Jackson Turner na época da “expansão para o Oeste” estadunidense, a historiografia brasileira tem questionado o modelo de interpretação que ligava automaticamente a situação de uma fronteira aberta com a construção de uma sociedade mais democrática constituída por pequenos proprietários que se estabelecem nos “sertões desbravados” (MACHADO, 2012). A existência da fronteira aberta, na verdade, gerou uma forma de apropriação territorial particular que excluiu, por uma série de mecanismos, uma grande parte da sociedade. A “grande disponibilidade de terras” agravou a situação de muitos despossuídos sobre os quais se estendeu um dispositivo de controle social. Neste caso, a fronteira aberta é sinônimo de conflito e de violência, ainda mais quando estamos falando da ocupação de terrenos onde já estava estabelecida uma vizinhança (SECRETO, 2012, p. 120).

Os vizinhos foram os indivíduos que emperraram os projetos proprietários daqueles indivíduos que também subiram Serra Acima para tocar fazendas na fronteira. Isto ficou mais notável com o processo de formação/reprodução destas unidades de produção nas décadas de 1830-1850. A disputa pela localização mais estratégica para

manipular os recursos encontrados na região da Mata Atlântica (DEAN, 1996) foi a causa de alguns conflitos na vizinhança valenciana, principalmente quando estamos lidando com a apropriação de bens naturais. Acreditamos que a “situação de fronteira” adicionou um fator dinâmico nas relações entre vizinhos, que interpretavam a existência destes bens como fundamental para a proteção de seus direitos de propriedade.

Foi o caso de Manoel Jacinto Soares Vivas que abriu um processo de Força Nova, em 1848, contra seu vizinho, Custódio do Nascimento de Jesus, por este ter construído uma casa no sítio de terras dele para retirar a água que ali existia.<sup>4</sup> Vivas confirmou que aquele pedaço de 250 braças de terras de testada com 750 de fundos havia sido arrematado em praça pública, pertencendo anteriormente à irmã de Custódio, Gertrudes do Nascimento de Jesus.

Para evitar problemas com seus vizinhos, Vivas demandou uma medição judicial para delimitar suas terras com as dos herdeiros de Manoel do Nascimento de Jesus, os irmãos Custódio e Hipólito. Foi apresentada a sentença de divisão, datada do mês de novembro de 1847. Em virtude da demarcação, ficou Vivas na posse destas parcelas que arrematou em hasta pública e que eram contíguas à sua antiga propriedade, a fazenda de São Manoel da Passagem.

Aconteceu que os irmãos “perturbaram” a propriedade de Vivas, quando foram ao sítio e construíram um “rego”, espécie de sulco ou vala utilizado em escoamentos, para levar a água ali existente, que era também utilizada por Manoel Jacinto. Na medição anterior, os funcionários responsáveis pela demarcação já haviam descrito a existência de uma lagoa, nada desprezível, próxima às terras em questão. Além do rego, construíram a casa e arrancaram as marcas da divisão para confirmar suas posses e ter acesso irrestrito à lagoa. Retiraram também madeiras das árvores que se encontravam nos matos virgens e nas “capoeiras” que existiam por lá. Por todas essas atitudes, a ação de Força Nova foi requerida para a reintegração da parcela de terra “usurpada” e que devia ser restituída a Vivas, estimando-se os danos em 400\$000 réis.

---

<sup>4</sup> AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Custodio do Nascimento de Jesus, Nome da parte 2: Manoel Jacintho Soares Vivaz e sua mulher. Ação Cível – Reintegração de Posse (Ação de Força). Ano do Processo: 1848. Comarca: Valença. Caixa: 1463. RG: 013862/A. Código: 14653.

A arrematação pública desta nesga de terra foi bastante estratégica. Com ela, Vivas teve acesso não somente aos matos virgens que garantiam a reprodução de suas atividades produtivas nos anos seguintes, mas também teria como usufruir da água provinda da lagoa e das madeiras das árvores nas adjacências. Valorizava, assim, suas terras, ainda mais se tivesse em mente vendê-las posteriormente.

Embora a terra tenha sido apropriada legalmente por um “estranho”, os irmãos acreditavam que aquela posse, por ter sido de uma familiar, legitimava a prática de continuar retirando água da lagoa. Construir uma casa e o “regio”, para escoamento desse bem natural, e retirar as madeiras das árvores foram as respostas encontradas pelos posseiros para reiterarem que mesmo depois de perderem a posse da irmã, continuariam usufruindo daqueles bens materiais naquela localidade estratégica que foi notada por seu vizinho.

O juiz caracterizou aqueles fatos como “turbatórios”. Os posseiros foram condenados a abrirem mão das terras possuídas, que foram restituídas ao autor, devendo-lhes pagar a quantia estimada pelos danos causados. Nos Registros Paroquiais, identificamos que Custódio<sup>5</sup> e Hipólito do Nascimento de Jesus<sup>6</sup>, todavia, continuavam possuindo, cada um, uma “sorte de terras” que media 250 braças de testada com 750 de fundos no interior da Fazenda de Santa Cruz. Os sítios se confrontavam entre si e com alguns vizinhos, como a viúva Joaquina Maria Soares Vivas, mulher do falecido Manoel Jacinto Soares Vivas.

A viúva, porém, não declarou a terra do seu finado marido. A fazenda de São Manoel da Passagem foi declarada por Antônio Ferreira da Rocha<sup>7</sup>, “a qual ainda está em comum com os herdeiros” e “que pertenceu ao finado Manoel Jacinto Soares Vivas”. As terras da irmã dos posseiros foi incorporada a esta fazenda junto com uma reserva de água que valorizava o patrimônio desta família.

---

<sup>5</sup> APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 23, Folha 15.

<sup>6</sup> APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 42, Folha 20.

<sup>7</sup> APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 104, Folha 36v.

Neste caso, a fronteira era disputada a cada palmo de terra acompanhada dos variados bens que a vizinhança poderia apropriar. Portanto, o vizinho representou a segunda barreira para a realização da propriedade cafeeira em seu processo de formação. Até porque a “fronteira aberta” garantiu grandes possibilidades de recursos: restava, agora, disputar pelos direitos de propriedade com o outro que também se estabelecia.

### **Os pequenos lavradores e a luta pela terra**

Com as fazendas já estabilizadas na década de 1850 e provendo diversos lucros para o Estado imperial brasileiro, era a hora declarar os terrenos formados nos Registros Paroquiais de Terras criados pelo Regulamento da Lei de Terras de 1850. Contudo, vários fazendeiros tinham ainda algumas pendências a resolver: muitas terras eram usufruídas por pequenos lavradores e os fazendeiros tiveram que lidar com este empecilho para a realização de suas propriedades.

No dia 28 de fevereiro de 1856, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes, no município de Vassouras, José Pereira de Almeida fez uma declaração de terras, dizendo ser morador na freguesia e possuidor da Fazenda de “Ubá”.<sup>8</sup> A fazenda de Ubá, juntamente com a fazenda do Pau-Grande, foram os primeiros empreendimentos agrícolas formados no início do processo de colonização das terras em Valença, quando José Rodrigues da Cruz, interlocutor privilegiado da Coroa portuguesa interessada naqueles “sertões proibidos”, iniciava os seus primeiros contatos com os índios Coroados para fins de apaziguamento da região (MACHADO, 2012; LEMOS, 2016). A fazenda pertencia ao declarante por herança de seu finado pai João Rodrigues Pereira de Almeida, o Barão de Ubá, conhecido comerciante de grosso trato estabelecido na praça mercantil do Rio de Janeiro, que se tornou fazendeiro ao comprar as terras de seu tio José Rodrigues da Cruz (FRAGOSO, 1998, p. 24).

Alguns meses depois, em julho de 1856, o mesmo José Pereira de Almeida declarou que também possuía, no Distrito de Santa Tereza da Vila de Valença, uma fazenda denominada Casal, medida e demarcada, a qual continha nada menos que oito

---

<sup>8</sup> APERJ: Livro 74 (1854-1858). Município de Vassouras: Freguesia Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes. Registro 114, Folha 18.

sesmarias!<sup>9</sup> Devido à enorme extensão das terras, a fazenda confrontava com o Rio Paraíba de um lado e com vários outros senhores e fazendeiros. Era também uma herança legada por seu pai.

Ao declarar terras em dois dos municípios mais importantes do setor ocidental do Vale do Paraíba, José Pereira de Almeida buscava se afirmar e se legitimar enquanto grande proprietário, mobilizando o título de herdeiro do Barão de Ubá, homem que também possuiu enorme prestígio em Vassouras. Estavam localizadas em freguesias próximas, sendo bastante dinâmico o intervalo de espaço entre as duas, entroncadas com as estradas do Comércio e da Polícia, que serviam de escoamento da produção antes da construção da estrada de Ferro D. Pedro II (STEIN, p. 34; p. 135-138).

Surpreendentemente, o ano anterior à declaração de terras, em 1855, pareceu ser bastante agitado para José Pereira de Almeida, ao verificarmos que ele se envolveu em cinco processos cíveis de despejo, todos abertos por sua autoria e interesse. Vejamos, pormenorizadamente, um destes processos. José Pereira d'Almeida e sua mulher, dona Elisa Constança d'Almeida, disseram ser senhores e possuidores de variadas fazendas neste município, como a denominada Ubá. Aconteceu que em suas fazendas, sem especificarem qual fazenda era essa, “se ache um agregado de nome Severino de Tal, o qual sem o consentimento dos superiores quer persistir em habitar e cultivar as ditas terras”.<sup>10</sup>

Como não convinha aos suplicantes que o suposto “agregado” continuasse em tal abuso, foi requerido que Severino de Tal e sua mulher fossem intimados para despejo no termo de 30 dias. Caso não o fizessem no prazo estipulado, se procederia ao despejo judicial. O autor do processo reiterava a todo o momento que o suposto Severino de Tal se introduziu sem consentimento deles, reivindicando que o casal comparecesse na 1ª audiência do juízo municipal de Valença a fim de serem estabelecidos os termos conciliatórios. Mas, de antemão, José Pereira pleiteava que os despejassem o quanto antes, assim como lhes pagassem os danos causados.

---

<sup>9</sup> APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 250, Folha 64.

<sup>10</sup> AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira d' Almeida, Nome da parte 2: Severino de Tal. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1712/A. Cód. Item: 17086. Tombo: 016295.

O que chama a atenção é justamente o termo que especificava a relação construída entre o réu e o suplicante do processo. Severino de Tal e sua mulher apareceram como “agregados” de José Pereira de Almeida. Tal constatação é um tanto contraditória, visto que, logo após, o autor do processo relatou que os mesmos se introduziram nas terras “sem o consentimento dos superiores”. Ora, ao se situarem numa terra alheia, ocupando-a e praticando atos possessórios, sem ao menos ter estabelecido um acordo formalizado em cartório ou verbalmente com o senhor, estar-se-ia tratando de “pequenos posseiros” e não de agregados.

Os silêncios são instigantes: como os réus não compareceram à audiência do juízo municipal de Valença para estabelecer os termos da conciliação, fica difícil acessar, mesmo que indiretamente, o discurso e a versão dos que foram despejados. Possivelmente, apreenderíamos informações importantes, a saber: em que terras se instalaram, se as terras realmente se encontravam nos limites da declaração feita em 1856 por José Pereira de Almeida e, quem sabe, o mais significativo, quando ali começaram a se estabelecer, construindo morada habitual e princípio de cultura.

De qualquer forma, é possível “esquivar” nossos questionamentos frente aos silêncios aparentes no caso a fim de compreender, por exemplo, o porquê da palavra “agregado” constar neste processo. Muitos indivíduos despossuídos podiam realizar atos possessórios, estabelecendo morada habitual e cultivo para garantir acesso à terra. O apossamento poderia ser feito de maneira tímida, mediante a posse “mansa e pacífica” em regiões de fronteira, que permitiam a instalação tranquila e não conflituosa com outros atores sociais. Alguns se instalavam em terras de outros proprietários com o seu consentimento, mas também poderiam reivindicá-las quando o domínio sobre elas se tornava costumeiro. Logo, a figura do “agregado” se transmutava na figura do “pequeno posseiro”; assim como no caso dos agregados do Barão de Piabanha, estudado por Márcia Motta, que se revoltaram no ano de 1858 (MOTTA, 1998).

Na pesquisa de Margarida Maria Moura (1998), a autora concluiu que as relações de agregação e de apossamento da terra são, na verdade, faces de uma mesma moeda. Os termos “agregado” e “posseiro/situante” eram intercambiados nos processos dinâmicos de formação da fazenda, com o posseiro sendo expropriado, e em sua fase

posterior de estabilização, com o agregado sendo incorporado à fazenda, na região do Vale do Jequitinhonha. Quando se entrava na justiça, as coisas ficavam mais complexas, pois proprietários desconstruíam relações de agregação ao afirmar que “posseiros” estavam “invadindo” suas propriedades, apesar destes terem vivido ali por muitos anos (MOURA, 1998, p. 122-123). De outro modo, a estratégia de José Pereira de Almeida pareceu ter sido outra: ele cismou em reconhecê-los enquanto “agregados” que estavam ali sem o “consentimento” do senhorio. Qual o motivo para esta afirmação?

A historiografia afirma que “pequenos posseiros” podiam ter encarado os Registros Paroquiais como uma possibilidade de regularizar o seu acesso à terra, interpretando o sentido da Lei de 1850 com significados estranhos daqueles defendidos pelos grandes fazendeiros (MOTTA, 1998, p. 175-178). Portanto, reconhecer Severino de Tal e sua mulher enquanto “agregados” tinha um sentido muito claro: ao construir um discurso de submissão a uma relação de dependência (agregados), José Pereira de Almeida desestruturava a autonomia de um ato possessório (posseiros). O “posseiro” se transformava em “agregado”, porque ele comprometeria a “realização da propriedade” de José Pereira de Almeida.

O mesmo protocolo foi repetido nos outros quatro processos de despejo. Iniciados no dia 26 de junho de 1855, os “agregados” José Barbosa de Tal<sup>11</sup>, Camillo José da Costa<sup>12</sup>, Joaquim Fernandes<sup>13</sup> e Antônio Romão Junior<sup>14</sup>, acompanhados de suas respectivas esposas, foram denunciados por José Pereira de Almeida por terem se introduzido em suas terras “sem o consentimento dos suplicantes”. Não comparecendo à audiência pública no Juízo municipal de Valença para abertura dos termos

---

<sup>11</sup> AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira d'Almeida, Nome da parte 2: José Barbosa. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1712/A. Cód. Item: 17087. Tombo: 016296.

<sup>12</sup> AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira d'Almeida, Nome da parte 2: Camillo Jose da Costa. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1712/A. Cód. Item: 17088. Tombo: 016297.

<sup>13</sup> AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira D'almeida, Nome da parte 2: Joaquim Fernandes. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1707/A. Cód. Item: 17036. Tombo: 016245.

<sup>14</sup> AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Jose Pereira D'almeidae, Nome da parte 2: Antonio Romão Junior. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1855. Comarca: Valença. Caixa: 1443/D. Código: 14443. RG: 13652.

conciliatórios, acabaram sendo despejados à sua revelia, só tendo direito a suas benfeitorias construídas, no dia 27 de agosto de 1855.

Esta “prática proprietária” de José Pereira de Almeida foi uma forma de salvaguardar o direito sobre suas fazendas. O fato de ter expulsado as cinco famílias no ano anterior, antes mesmo de declarar as terras, foi um cálculo racional bastante preciso, no intuito de resolver “pendências” em suas fazendas e garantir, finalmente, o significado da expressão que deu abertura ao processo na justiça, a saber; “senhor e possuidor de diversas fazendas neste município”. Mas até a declaração, os posseiros representaram um verdadeiro calo no sapato para a realização de sua propriedade.

### **Conclusão**

A realização da propriedade cafeeira em Valença foi um processo descontínuo no qual índios, vizinhos e pequenos lavradores se fizeram presentes e lutaram por seus direitos de propriedade à revelia das pretensões dos Barões do Café, personagens bastante evocados pela historiografia que analisou a estrutura fundiária no Vale do Paraíba fluminense (FRAGOSO, 2013). Nestes termos, este artigo buscou identificar os conflitos em torno dos direitos de propriedade ofuscados no movimento de instalação da *plantation* cafeeira ao longo do século XIX.

Partindo de uma pluralidade de ângulos para avaliar as relações sociais de propriedade, pudemos ampliar o leque dos personagens históricos que também deveriam ser levados em conta, especialmente quando falamos das fazendas de café tão disseminadas no Vale. Em conclusão: é necessário pluralizar nosso olhar quando falamos de propriedade da terra, sempre entendendo-a a partir do processo de suas “condições de realização” (CONGOST, 2007).

### **Fontes consultadas**

- **Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ):**  
Série – Visitas Paroquiais (VP).
- **Arquivo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (AMJERJ/CCPJ):**  
Autos de Processos Judiciais da Comarca de Valença (Despejos e Libelo Cível).
- **Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ):**

Fundo Presidência da Província do Rio de Janeiro (PP).  
Registros Paroquiais de Terras (1854-1857).

- **Biblioteca Nacional (BN):**

Seção de Manuscritos.

### Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia*. Barcelona: Crítica, 2007.
- DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998 [1990].
- \_\_\_\_\_. *Barões do Café e sistema agrário escravista*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013.
- GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e Outros Ensaíos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1993.
- LEMONS, Marcelo Sant'Ana. *O Índio Virou Pó de Café?* Jundiaí: Paco Editorial, 2016 [2004].
- MACHADO, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras*. Guarapuava: Unicentro, 2012 [2010].
- MARQUESE, Rafael; TOMICH, Dale. "O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX." In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: Volume II – 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.
- MOURA, Margarida Maria. *Os Deserdados da Terra*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
- POLLIG, João Victor Diniz Coutinho. *Apropriação de Terras no Caminho Novo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da UNIRIO: Rio de Janeiro, 2012.
- SANCHES, Marcos Guimarães. *Sertão & Fazenda*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da UFRJ: Rio de Janeiro, 1989.
- SECRETO, María Verónica. *Fronteiras em Movimento*. Rio de Janeiro, Niterói: Editora da UFF, 2012.
- SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. "Memória Histórica e Documentada das Aldeias de Índios do Rio de Janeiro." In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, v. 17, 1854.
- SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio*. 2ª edição. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.
- STEIN, Stanley Julian. *Vassouras*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.